



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação da empresa BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 05.088.013/0001-88, detentora da exclusividade da Banda Grafith, para se apresentar no dia 25/07/2025 na Praça João do Vale, em Campo Grande/RN, durante a Festa de Sant'Ana 2025.

1.2 Informações adicionais sobre as especificações do Objeto deste Termo de Referência poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura, Lazer e Ações Afirmativas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Festa de Sant'Ana de Campo Grande/RN é um dos maiores e mais tradicionais eventos socioculturais do RN, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte pela Lei Estadual nº 11.508, de 27 de julho de 2023, o evento conta com mais de 200 anos de tradição, atraindo um grande público, incluindo moradores locais, filhos ausentes e turistas de outras localidades.

2.2 A festividade tem o objetivo de promover a cultura local, proporcionar entretenimento e fomentar o turismo na região.

2.3 Dentro da programação da Festa de Sant'Ana, realizam-se shows com atrações nacionais, regionais e locais, atraindo um público de cerca de 100 mil pessoas no decorrer do evento.

2.4 A contratação de um artista de renome nacional é essencial para manter o padrão elevado das festividades, atrair um grande público e gerar impacto cultural e econômico positivo para o município.

2.5 A escolha da Banda Grafith se justifica por sua consagração no cenário musical, seu reconhecimento pelo público e crítica, e sua capacidade de atrair um grande número de espectadores, o que contribui para o sucesso do evento e para a promoção do município.

2.6 Solicito ainda a Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de show artístico que poderá ser diferente das demais formas de licitação embasado no inciso II, do Artigo 74 da Lei Federal Nº 14.133/21 prevê que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 O valor para a contratação do referido show da Banda Grafith é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3.2 O preço está compatível com o mercado, conforme comprovado por notas fiscais de outras contratações do artista:

MUNICÍPIO	DATA	VALOR
ALTO DO RODRIGUES/RN	30/03/2025	R\$ 150.000,00
PEDRO REGIS/PB	30/04/2025	R\$ 150.000,00



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

RUY BARBOSA/RN	09/05/2025	R\$ 120.000,00
----------------	------------	----------------

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

Dotação Orçamentária:

Unid. Orçamentária: 02.011 – da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Ações Afirmativas

Ação: 2018 – REALIZ. E APOIO A EVENT. ART. CULT. E FESTIVO

33903900 – Outros Serv. De Terc. P. Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos ordinários

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Notas Fiscais.

5.2 A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor designado pela Secretaria demandante.

5.3 A nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

5.4 No pagamento serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes desta contratação.

6. DO REAJUSTE

6.1 O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete Infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.486/2013;

7.2 Serão aplicados ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei 14133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

nas alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h' do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 'b', 'c' e 'd', que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(i) no valor de 100% do valor do contrato no caso de não apresentação no dia do evento contratado injustificadamente;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156§1º, d Lei n. 14133 de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução do show artísticos contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato, ambos designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

8.2 A Prefeitura Municipal de Campo Grande se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar o show artístico nos aspectos técnicos de segurança e confiabilidade e interesse público, como também através dos cumprimentos das cláusulas contratuais.

8.3 Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Termo de Referência e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1 Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

apresentação, bem como a do público em geral;

9.2 Efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas neste TR;

9.3 Comunicar a parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

9.4 Nomear o Gestor e o Fiscal do presente contrato, pessoa de seu quadro de funcionários, que ficara encarregado da supervisão da execução dos serviços auxiliando a parte CONTRATADA, sempre que possível, na consecução dos objetivos do presente contrato;

V-Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do contrato e do TR;

9.5 Disponibilizar a CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamento;

9.6 Entenda-se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, pelo período de vigência contratualmente estipulado, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária;

10.2 Respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

10.3 Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade;

10.4 Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

10.5 Tratar, por meio dos seus sócios, prepostos ou funcionários, com respeito e humanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;

10.6 Passar e testar som e iluminação em até 04 (quatro) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

10.7 Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes;

10.8 O presente TR não gera nenhum tipo de vínculo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do presente contrato;

10.9 A parte CONTRATADA declara-se ciente de que, na violação das obrigações contidas no contrato, será responsabilizada civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de outras pessoas a ela vinculadas;

11. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura, Lazer e Ações Afirmativas deste Município.

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/RN, para dirimir as dúvidas referente à



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

presente contratação que não sejam resolvidas internamente.

Campo Grande/RN, 09 de maio de 2025.

Luiza Vieira
Secretária de Juventude, Esporte, Cultura, Lazer e Ações Afirmativas